

EXTRATO DA ATA DA 131ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS

I - DATA, HORA e LOCAL: Reunião realizada no dia 1º de março de 2018, com início às 14h, por conferência telefônica, nos termos do art. 6º, §4º, do Regimento Interno do Conselho de Supervisão da BSM.

II – PARTICIPANTES: Conselheiros (as) Aline de Menezes Santos, Carlos Cezar Menezes, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luiz de Figueiredo Forbes, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecília Rossi, Sérgio Odilon dos Anjos, Wladimir Castelo Branco Castro e o Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres (sem direito a voto). Convidados: Maurício Jayme e Silva, gerente jurídico; Carlos Leandro Ortiz, gerente de acompanhamento de mercado; Karen Rodrigues Silva, analista de acompanhamento de mercado; Fernando de Andrade Mota e Daniela Jimenez Francisco, advogados da BSM. Ausente: Conselheiro Luis Gustavo da Matta Machado.

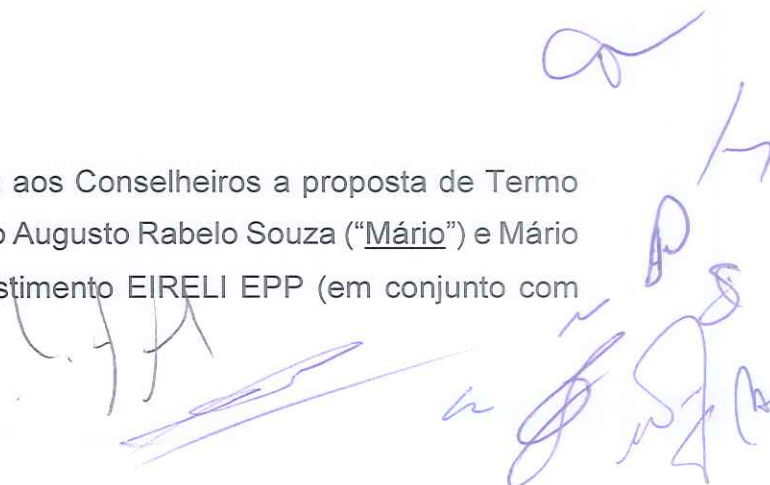
III - MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro; Secretário: Danilo Miranda Costa.

IV – ORDEM DO DIA: (2) Análise da proposta de celebração de Termo de Compromisso no Processo Administrativo nº 10/2017.

V – DELIBERAÇÃO:

Item 2

Daniela Jimenez Francisco apresentou aos Conselheiros a proposta de Termo de Compromisso apresentada por Mário Augusto Rabelo Souza (“Mário”) e Mário A R Souza Agente Autônomo de Investimento EIRELI EPP (em conjunto com



BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

EXTRATO DA ATA DA 131ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 2 de 3

Mário, “Proponentes”), para encerramento do Processo Administrativo nº 10/2017 (“PAD 10/2017”), pela qual os Proponentes se comprometem, em conjunto, a pagar à BSM R\$17.0000,00 (dezesete mil reais), além de cessar a prática das condutas consideradas irregulares. Ressaltou que o Termo de Acusação imputa aos Proponentes a prática de condições artificiais de demanda, oferta ou preço e, no caso de Mário, também a irregularidade pela execução de operações de pessoa vinculada em outro participante.

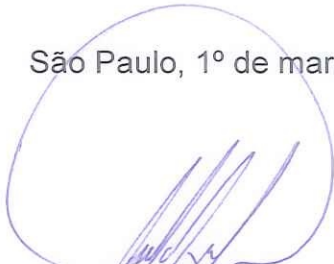
Os Conselheiros, por maioria, levando em consideração os precedentes para as infrações imputadas aos Proponentes ([REDACTED]) deliberaram condicionar a celebração do Termo de Compromisso para o encerramento do PAD 10/2017 ao pagamento de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$60.000,00 (sessenta e mil reais) a ser pago por Mário e R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a ser pago por Mário A R Souza Agente Autônomo de Investimento EIRELI EPP.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros presentes.

São Paulo, 1º de março de 2018


Aline de Menezes Santos
Conselheira


Claudio Ness-Mauch
Conselheiro


Carlos Cezar Menezes
Conselheiro


Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro



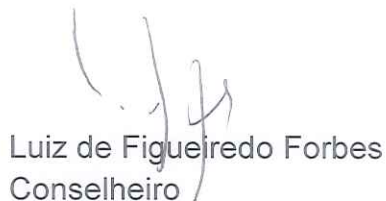
BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

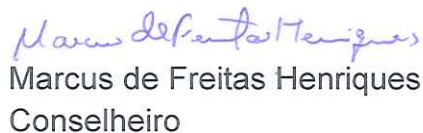
EXTRATO DA ATA DA 131ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 3 de 3



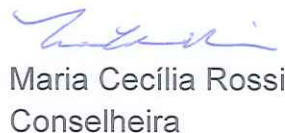
José David Martins Júnior
Conselheiro



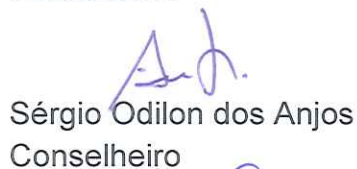
Luiz de Figueiredo Forbes
Conselheiro



Marcus de Freitas Henriques
Conselheiro



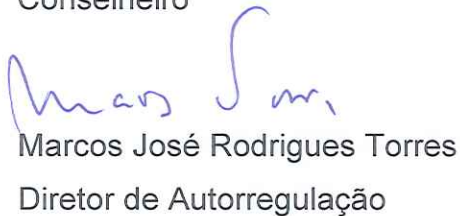
Maria Cecília Rossi
Conselheira



Sérgio Odilon dos Anjos
Conselheiro



Wladimir Castelo Branco Castro
Presidente



Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação

